



TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

UNIDADE REQUISITANTE: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

1. DA JUSTIFICATIVA LEGAL E DA CARACTERIZAÇÃO DA URGÊNCIA

1.1. A presente contratação de serviços de locação de ônibus e micro-ônibus destinados ao atendimento da demanda de transporte escolar para o ano letivo de 2026 reveste-se de caráter emergencial, sendo indispensável para evitar a descontinuidade de serviço público essencial. A medida encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

1.2. A inexistência imediata de transporte escolar inviabilizaria o retorno das atividades letivas, afetando diretamente o direito fundamental à educação e causando prejuízos irreparáveis à coletividade, em especial aos alunos da rede pública municipal.

1.3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

1.3.1. A situação emergencial ora apresentada é concreta, atual e juridicamente qualificada, decorrente de uma sucessão de fatos supervenientes e alheios à vontade da Administração Pública, conforme se expõe.

1.3.2. O Processo Licitatório, na modalidade Pregão nº 034/2025, foi regularmente publicado, com data inicial de abertura prevista para o dia 10/12/2025, às 09h. Em razão de impugnações formalmente apresentadas e devidamente acolhidas pela Secretaria Municipal de Educação, a sessão foi remarçada para o dia 07/01/2026, às 09h.

1.3.3. Na data do julgamento das propostas, verificou-se erro material na fase de classificação, uma vez que, conforme disposto no item 7.1.1 do edital, deveriam ser classificadas apenas as propostas com valores de até 10% (dez por cento) acima da menor proposta apresentada, o que não foi corretamente observado. Diante da irregularidade identificada, o certame foi republicado, sob o ID nº 87659, com nova data de abertura em 23/01/2026, às 09h.

1.3.4. Realizada a sessão pública na data mencionada, obteve-se o seguinte resultado provisório:

- **LOC LESTE LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS LTDA**, vencedora, com valor global de R\$ 1.899.999,97;
- **PHS COMÉRCIO, SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA**, segunda colocada, com valor global de R\$ 1.900.000,00;
- **COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA**, terceira colocada, com valor global de R\$ 1.936.176,00.

1.3.5. Os valores ofertados representaram deságio superior a 60% em relação ao valor estimado pela Administração. Em observância à legislação vigente e ao princípio da exequibilidade da proposta, o Pregoeiro solicitou a apresentação das planilhas de composição de custos. Após análise pelo setor técnico competente, constatou-se a inviabilidade das planilhas apresentadas pelas duas primeiras colocadas, tendo ambas sido reprovadas, enquanto a terceira colocada não apresentou a documentação exigida.

1.3.6. Dessa forma, considerando que todas as empresas classificadas para a fase de lances foram desclassificadas, o procedimento licitatório restou formalmente **FRACASSADO**, não havendo proposta válida apta à contratação.





1.3.7. Adicionalmente, a empresa **GABRIEL ELLER GOMES GONÇALVES** manifestou intenção de interposição de recurso administrativo, circunstância que, por si só, prolongaria ainda mais a conclusão do certame.

1.3.8. Considerando que o retorno das aulas está previsto para o dia 04/02/2026, tornou-se materialmente impossível a finalização de um novo procedimento licitatório em tempo hábil, sem que houvesse grave risco de interrupção do serviço de transporte escolar.

1.3.9. Ressalte-se que a situação emergencial não decorre de ausência de planejamento, mas sim de eventos supervenientes surgidos ao longo de um processo licitatório regularmente instaurado e conduzido, que culminaram na impossibilidade de sua conclusão dentro do prazo necessário.

1.3.10. Diante desse cenário, é inequívoco que não pode a coletividade, especialmente os alunos da rede pública municipal, suportar os prejuízos decorrentes da interrupção de um serviço público essencial. Assim, a contratação emergencial apresenta-se como medida excepcional, necessária e juridicamente adequada, sendo o único meio capaz de assegurar a continuidade do transporte escolar e garantir o regular início do ano letivo, em estrita observância aos princípios da legalidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

1.3.11. Ressalte-se, ainda, que a presente contratação emergencial terá prazo estritamente limitado de 03 (três) meses, período este considerado suficiente e razoável para que a Administração Pública promova a elaboração, instauração e conclusão de novo procedimento licitatório regular, destinado à contratação definitiva do serviço de transporte escolar.

1.3.12. Destaca-se que, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e boa-fé administrativa, a Administração limitará a contratação exclusivamente ao tempo necessário para a superação da situação emergencial, não se utilizando da dispensa como meio de burlar, substituir ou postergar indevidamente a realização do processo licitatório regular, o qual será devidamente instaurado de forma concomitante.

1.3.13. Assim, a medida adotada possui caráter excepcional, temporário e proporcional, sendo motivada unicamente pela urgência em garantir a continuidade do serviço público essencial, inexistindo qualquer desvio de finalidade ou afronta ao regime constitucional das licitações.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar aos alunos de ensino fundamental e infantil da Rede Pública Municipal, bem como aos alunos de zona rural da Rede Estadual.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	03	SV	Locação de Ônibus e Microônibus.	467.170,23	5.138.872,53
02	550	KM	KM excedente	31,14	68.508,00

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê o Inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.675, de 13 de outubro de 2022.





2.4. O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como **serviço de natureza contínua**, tendo em vista que sua execução é **essencial à garantia do acesso dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, bem como dos alunos residentes na zona rural da Rede Estadual, às unidades escolares**, não podendo sofrer interrupção sem causar prejuízos relevantes à prestação do serviço público de educação.

2.5. O prazo de vigência será de, no máximo, 03 (três) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme o limite estabelecido pelo Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **OU ATÉ A CONCLUSÃO DO NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, O QUE OCORRER PRIMEIRO.**

"O contrato terá vigência de até 03 (três) meses a partir da assinatura ou até a conclusão do novo processo licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021."

2.6. As prorrogações contratuais deverão ser formalizadas mediante **termo aditivo**, previamente autorizado pela autoridade competente, observando-se o interesse público, a vantajosidade e a regularidade da execução contratual.

2.7. A presente contratação será na modalidade **DISPENSA EMERGENCIAL.**

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Prefeitura de Timóteo/MG enfrenta desafios significativos no que se refere ao transporte escolar, situação que impacta diretamente a frequência e a qualidade da educação oferecida aos alunos das comunidades atendidas. A falta de acessibilidade e segurança nos meios de transporte disponíveis tem gerado uma série de consequências negativas, incluindo o aumento da evasão escolar e o comprometimento do desempenho acadêmico dos estudantes.

3.2. A necessidade de garantir o acesso regular e seguro ao transporte escolar é essencial para assegurar que todos os alunos possam frequentar as aulas com regularidade, independentemente da localização de suas residências. Essa questão não afeta apenas o trajeto até a escola, mas também reflete em aspectos mais amplos da educação, como a integração social dos alunos, a possibilidade de um ambiente educacional adequado e a promoção da equidade no acesso à educação.

3.3. É importante considerar que muitos estudantes dependem exclusivamente do transporte escolar fornecido pela municipalidade para alcançar seus locais de estudo. A inexistência de alternativas viáveis ou seguras pode resultar na exclusão educacional de crianças e jovens, especialmente aqueles oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade econômica. A problemática crescente do transporte escolar, portanto, representa uma clara violação do direito à educação, preconizado como fundamental em diversas esferas sociais.

3.4. Atender a essa demanda é prioritário não apenas pela obrigatoriedade de proporcionar educação de qualidade, mas também por sua relevância para o desenvolvimento social e econômico do município. Um sistema de transporte escolar eficaz contribui para a formação de cidadãos plenos e participativos, o que, por sua vez, reforça os laços comunitários e promove um ambiente propício para o crescimento coletivo. Assim, a implementação de soluções adequadas para assegurar o transporte escolar é uma medida que visa atender a um interesse público maior, reforçando o compromisso do poder público com a educação e o bem-estar da população.





4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A escolha da solução de contratação de pessoa jurídica e/ou física especializada em transporte escolar para a Prefeitura de Timóteo se justifica por uma série de aspectos técnicos, operacionais e econômicos, que visam resolver a problemática do acesso regular e seguro dos alunos ao transporte escolar.

4.2. No que diz respeito aos aspectos técnicos, a contratação de empresas ou profissionais especializados no transporte escolar oferece um desempenho superior às soluções alternativas. Prestadores de serviço especializados contam com veículos adequados, projetados especificamente para o transporte de crianças e adolescentes, respeitando normas de segurança e conforto. A compatibilidade com as necessidades específicas das comunidades locais é garantida pela experiência dessas entidades em diversas realidades, possibilitando rotas otimizadas e adaptáveis às particularidades das áreas atendidas. Ademais, a implementação dessa solução requer menos tempo e esforço por parte da Administração Pública, pois prestadores de serviço especializados já possuem procedimentos estabelecidos para operar eficientemente, reduzindo a carga burocrática e permitindo que a administração se concentre em outras áreas prioritárias.

4.3. Em termos operacionais, o suporte contínuo e a manutenção dos veículos se tornam mais eficientes quando a responsabilidade recai sobre profissionais qualificados. Os prestadores de serviço de transporte escolar têm um compromisso com a qualidade e a segurança, oferecendo manutenção preventiva e corretiva, o que minimiza o risco de falhas e interrupções nos serviços. Além disso, essas operações são escaláveis; à medida que a demanda aumenta, as prestadoras de serviço podem rapidamente ajustar sua frota e recursos para atender ao crescimento populacional e à variação nas necessidades de transporte, garantindo sempre o serviço adequado sem comprometer a qualidade.

4.4. Do ponto de vista econômico, a escolha da contratação de prestadores de serviços especializados apresenta um excelente custo-benefício.

4.4.1. Os custos diretos da contratação podem ser superados pelo retorno obtido em termos de frequência escolar e melhoria na qualidade da educação. O acesso regular ao transporte escolar pode levar a um aumento na taxa de presença dos alunos, promovendo um ambiente educacional mais consistente. A economia de recursos públicos também deve ser considerada, uma vez que a terceirização do serviço pode reduzir os gastos com aquisição e manutenção da frota própria, permitindo que os recursos disponíveis sejam direcionados para outras áreas essenciais, como investimento em infraestrutura escolar e capacitação de professores.

4.5. Em suma, a solução escolhida não apenas atende à urgência do problema identificado, mas também se alinha com os melhores interesses da população local. A combinação de aspectos técnicos robustos, benefícios operacionais claros e considerações econômicas favoráveis validam a decisão de contratar uma pessoa jurídica e/ou física especializada em transporte escolar para a Prefeitura de Timóteo/MG.





5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Prefeitura de Timóteo reconhece a importância de garantir o acesso regular e seguro dos alunos ao transporte escolar, visando melhorar a frequência e a qualidade da educação nas comunidades locais. Para resolver essa questão essencial, serão definidos os requisitos mínimos que a solução contratada deve atender, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e em conformidade com as necessidades do município.

5.1.1. Os veículos deverão ter capacidade adequada para o transporte da quantidade de alunos na respectiva rota, considerando a frota necessária em função do número total de estudantes matriculados;

5.1.2. Veículos devem estar em bom estado de conservação e manutenção, garantindo segurança e conforto aos usuários;

5.1.3. Todos os veículos devem ser equipados com cintos de segurança em todos os assentos e sistema de segurança para crianças, conforme normas vigentes;

5.1.4. A proposta deve incluir a contratação de motoristas habilitados e treinados, com experiência na condução de veículos escolares, apresentando documentação comprobatória;

5.1.5. O serviço deve garantir a realização de roteiros diários previamente definidos, com horários fixos para embarque e desembarque, assegurando previsibilidade para os alunos e responsáveis;

5.1.6. O prestador deve disponibilizar um canal de comunicação efetivo para pais e responsáveis, informado sobre eventuais mudanças nos horários e itinerários, assim como para registro de ocorrências;

5.1.7. O modelo de operação deve considerar a inclusão de treinamento em segurança no trânsito para motoristas e alunos, promovendo conscientização e práticas seguras;

5.1.8. A proposta deverá garantir a cobertura de áreas rurais e urbanas, atendendo todas as comunidades dentro do perímetro estabelecido pela demanda escolar;

5.1.9. Documentação e certificados de regularidade fiscal e trabalhista devem ser apresentados, atestando a legalidade da empresa e sua idoneidade junto às instituições competentes;

5.1.10. A solução deve prever a utilização de tecnologia para monitoramento dos veículos em tempo real, com relatórios de localização e condições de percurso disponibilizados à Prefeitura e aos responsáveis pelos alunos.

5.1.11. Esses requisitos foram elaborados para assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da Prefeitura de Timóteo/MG, garantindo segurança e eficiência no transporte escolar.





6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas de Tratamento:

6.1. Fica a empresa ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos de meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução dos serviços.

7. Subcontratação

7.1. Será admitida a utilização de veículos disponibilizados por meio de locação, comodato, arrendamento mercantil (leasing) ou por quaisquer outros instrumentos jurídicos que comprovem, de forma suficiente, a posse, a disponibilidade e a aptidão dos veículos para utilização pela empresa licitante, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, documentais e operacionais estabelecidos neste termo de referência.

7.2. Ressalta-se que a apresentação de veículos que estejam formalmente sob posse e disponibilidade da empresa licitante, mesmo que não registrados em seu nome, não caracteriza subcontratação, desde que:

1. O instrumento jurídico (locação, comodato, leasing etc.) demonstre que o veículo está sob total controle da empresa licitante para execução do contrato;
2. A operação não envolva transferência da execução contratual para terceiros, mas apenas o uso de um bem (veículo) cuja posse foi regularmente atribuída à empresa participante;
3. A responsabilidade integral pela prestação dos serviços permaneça com a contratada, sem delegação de etapas a terceiros

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços de transporte serão executados de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, Edital e orientações da SEMED.

DOS VEÍCULOS:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos regulamentados, para o serviço de transporte da SEMED, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- b) Os veículos e equipamentos deverão ser apresentados regulamentados conforme o código de trânsito, em perfeitas condições de utilização, isto é, devidamente limpos e higienizados na parte interna e externa com a inspeção básica de manutenção efetuada, podendo permanecer estacionados no intervalo do transporte intraturnos, nas instalações da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, nas unidades que disponham de espaço adequado para esse fim.





- c) O efetivo de pessoal/veículos estabelecido conforme anexos será utilizado de acordo com o planejamento da CONTRATANTE, mediante comunicação formal à CONTRATADA.
- d) A franquia de quilometragem de cada veículo será considerada globalmente, ou seja, poderá ser transferida de um veículo para outro, dentro do mês corrente.
- e) A solicitação para inclusão ou exclusão de veículos já contratados, dar-se-á mediante a solicitação formal à CONTRATADA, a qual se obriga a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias.
- f) Os veículos que, após aferição da Prefeitura Municipal de Timóteo, por meio do Departamento de Trânsito, forem considerados inadequados ao serviço, deverão ser imediatamente substituídos após comunicação formal.
- g) Em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas após o ocorrido pela contratada.
- h) Os veículos deverão ser apresentados devidamente equipados, conforme especificações exigidas pelo DETRAN/CONTRAM.
- i) Os veículos deverão possuir autorização especial para o objeto licitado, expedido pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 (seis) meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 e 139, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- j) Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e servidores desta pasta a responsabilidade de administrar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos, as rotas e linhas percorridas e o número de alunos transportados.
- k) A CONTRATADA disponibilizará garagem, com plena capacidade para estacionar todos os veículos.
- l) Caberá à CONTRATADA efetuar todas as revisões, manutenções preventivas e corretivas por desgaste naturais de peças e componentes, conforme especificação técnica constante do manual do fabricante do veículo (mão de obra e peças) inclusive no que diz respeito a troca de óleos lubrificantes, combustível, fluidos, filtros, baterias e lâmpadas, realização de pequenos reparos etc., bem como providenciar a lavagem dos veículos após as manutenções, independentemente do Município ou localidade onde se encontrar o veículo no momento da necessidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito aos deslocamentos dos veículos para qualquer uma destas intervenções.
- m) A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer a apresentação da ficha de controle de manutenção dos veículos em atividade, para verificação.





- n) Os seguros, multas, impostos, etc., incidentes sobre os veículos e equipamentos, assim como a franquia referente ao furto ou roubo dos veículos e equipamentos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- o) A CONTRATANTE não será responsabilizada por quaisquer danos provocados pelos veículos e equipamentos.
- p) Todos os veículos serão conduzidos por motoristas da CONTRATADA.
- q) A CONTRATADA obriga-se a dispor de frota, a título de reserva técnica, seguindo as mesmas especificações de contrato, **inclusive o sistema de rastreamento por satélite e câmera de monitoramento**, para substituir os que venham a estar em manutenção, avariados ou impossibilitados de operar, para que não haja atrasos, interrupção ou cancelamentos nas solicitações da CONTRATANTE.
- r) Nos casos de extrema necessidade, devidamente comunicada à CONTRATANTE, se comprovada e formalmente autorizada, poderá ocorrer substituição de veículo por outro similar, por um período de até 15 (quinze) dias, e findo o prazo, deverá a CONTRATADA prestar o serviço de acordo com as especificações originais do Contrato, excluída a possibilidade de subcontratação.

DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

- s) A documentação dos veículos da CONTRATADA, que atenderão com exclusividade à CONTRATANTE em período letivo, inclusive, os da frota reserva, a saber: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT, Comprovação de Quitação de Imposto de Propriedade de Veículos Automotores e Declaração de Nada Consta do veículo relativa a possíveis multas – deverá estar plenamente regularizada e com comprovação de pagamento das respectivas taxas.
- t) Os veículos deverão, obrigatoriamente, ser disponibilizados para vistoria, por parte da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia anterior da execução do serviço.
- u) A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, para fins de cadastramento dos dados, uma cópia dos documentos citados anteriormente até o 5º (quinto) dia anterior ao início da execução do contrato, ou imediatamente após a troca de veículos, quando esta ocorrer.

8.1. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Os veículos devem atender a legislação vigente.

FRANQUIA de 550 km mensal Global;

QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 15 (quinze) ônibus e sendo 1/3 dos ônibus de característica urbano acessíveis equipados com elevador para atender alunos com deficiência e 01 (um) Microônibus acessível, franquia de acordo com o Quadro Quantitativo de Veículos;

IDADE DOS VEÍCULOS: Os veículos deverão possuir no máximo 15 anos a partir do ano de fabricação.





Veículo ônibus, 2 (duas) ou mais portas, 5 (cinco) ou mais marchas sincronizadas à frente e uma (01) à ré, movido a diesel, injeção eletrônica, cilindrada mínima de 4500 cc, motor dianteiro, potência mínima de 180 cv, capacidade para 43 lugares ou mais poltronas, distância mínima entre eixos de 4800 mm, câmeras de monitoramento, sistema de rastreamento de satélite e todos os demais equipamentos de série não especificados, e exigidos pelo CONTRAN.

Micro-ônibus, com capacidade de carga bruta: 8.000 kg, comportando transportar, no mínimo, 31 (trinta e um) passageiros adultos sentados + 01 (um) auxiliar e equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de pessoa com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.

8.2. DO SISTEMA DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO

O Sistema de Câmera de Monitoramento com áudio deverá ser instalado em todos os veículos da CONTRATADA, compartilhamento das informações e imagens com a Secretaria de Educação devendo ter as seguintes características:

- ✓ Imagens coloridas com boa resolução
- ✓ Armazenagem de dados, por pelo menos 6 (seis) meses, para futuras consultas por parte da CONTRATANTE.

8.3. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO POR SATÉLITE

O Sistema de Rastreamento por Satélite deverá ser instalado em todos os veículos da CONTRATADA, compartilhamento das informações com a Secretaria de Educação devendo ter as seguintes características:

- a) Transmissão de dados de 30 em 30 segundos;
- b) Transmissão por satélite, das posições, inclusive em áreas de “sombra”;
- c) Um único módulo, inviolável;
- d) Horas e minutos de excesso de velocidade;
- e) Velocidade (KM/H) máxima registrada;
- f) Total de desacelerações (metros por segundo ao quadrado) registradas;
- g) Total de acelerações (metros por segundo ao quadrado) registradas;
- h) KM por dia rodado;
- i) Horas e minutos em movimento;
- j) Horas e minutos de tacógrafo desligado;
- k) Cerca eletrônica;
- l) Relatórios por email pré-programados
- m) Armazenagem de dados, por pelo menos 6 (seis) meses, para futuras consultas por parte da CONTRATANTE.

8.4. DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

- v) Os condutores do transporte escolar deverão:





- ✓ Cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.
- ✓ Somente poderão conduzir veículos os condutores previamente aprovados pelo município, mediante autorização específica precedida da comprovação das seguintes condições:

I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, conforme Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, art. 138, inciso I.

II - Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou “E”.

III - Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.

IV- Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

V- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos.

VI - Gozar de saúde física e mental, comprovados mediante atestado a ser fornecido pelo departamento de saúde ocupacional do município.

VII- Outras exigências da legislação de trânsito.

w) Comprovados os documentos e condições especificadas neste artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

x) Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

y) A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, para fins de prestação de contas, uma cópia autenticada dos documentos relacionados à habilitação do motorista para a função, até o 5º (quinto) dia anterior ao início da prestação do serviço. Caso haja substituição do profissional, esta deverá ser comunicada imediatamente, e encaminhada a respectiva documentação exigida.

z) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assumir integralmente as despesas relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos funcionários da empresa, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, de Previdência Social ou correlatas em vigor no País, encontrando-se o Município de Timóteo/MG isento de qualquer vínculo empregatício com eles.

aa) Os motoristas, no desempenho de suas funções, devem se apresentar sempre uniformizados e portando crachá. A CONTRATADA deverá fornecer para seu pessoal crachá de identificação e uniformes, sendo que qualquer empregado que não fizer uso deste instrumento de identificação terá de imediato solicitado o seu afastamento pela CONTRATANTE, até a regularização desta exigência.

bb) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja





permanência seja considerada prejudicial, devendo ser substituído por outros profissionais com a qualificação necessária, sem prejuízo de paralisação dos serviços.

8.5. DA JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS

cc) A jornada de trabalho dos motoristas se dará em conformidade com a legislação pertinente, com base na CLT e em acordos e convenções coletivas de trabalho, de modo a atender a escala estabelecida pelo departamento responsável. Eventuais horas extras são de responsabilidade da CONTRATADA e não poderão ser acrescidos valores à franquia.

dd) A CONTRATADA poderá adotar turnos de trabalho, conforme as necessidades apresentadas pela CONTRATANTE.

ee) Os serviços objeto do presente Termo de Referência poderá ser executados em regime de trabalho extraordinário, inclusive finais de semana e feriados, a depender da demanda e exigências da CONTRATANTE, quando autorizada pelo setor responsável.

8.6. DOS MONITORES

ff) Os monitores devem possuir como formação mínima o Ensino Médio Completo.

gg) Deverão possuir certidão negativa de registro de distribuição criminal.

hh) Deverá a empresa cumprir todas as normas trabalhistas;

8.7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS MONITORES

ii) Os monitores realizarão as seguintes atividades:

a) Embarcar e desembarcar alunos do transporte escolar;

b) Fazer a conferência na lista de embarque em cada horário de viagem, realizando a chamada diária e a cada três faltas consecutivas, comunicar aos pais ou responsáveis, sendo que essa chamada deverá ser enviada ao SEMED para fins de controle e arquivo.

c) Assentar seu aluno em seu respectivo lugar, orientando-o para o bom comportamento dentro do veículo.

d) Colocar o cinto de segurança e observá-los, dedicando-lhes atenção e cuidados em todo o trajeto;

e) Comunicar ao responsável pelo aluno, qualquer alteração na rotina do transporte escolar;

f) Zelar pela segurança física dos alunos;

g) Registrar as ocorrências diárias em cadernos de ata;

h) As ocorrências que envolvam situações comportamentais (agressões de qualquer natureza, envolvendo alunos durante o trajeto deverão ser comunicadas, por escrito, ao(s) responsável(is));

i) Participar dos eventos pedagógicos, quando solicitado;





- j) Buscar informações de qualquer alteração de rotina do transporte escolar no atendimento da escola,
- k) Participar de treinamentos;
- l) Cumprir as normas estabelecidas pelo transporte escolar.

- jj) Os monitores no desempenho de suas funções deverão se apresentar sempre uniformizados e portando crachá. A CONTRATADA deverá fornecer para seu pessoal crachá de identificação e uniformes, sendo que qualquer empregado que não fizer uso deste instrumento de identificação será de imediato solicitado o seu afastamento pela CONTRATANTE, até a regularização desta exigência.

- kk) Será de inteira Responsabilidade da CONTRATADA, assumir integralmente as despesas relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos funcionários da empresa, ficando o Município de Timóteo/MG isento de qualquer vínculo empregatício com eles.

8.8. CARGA HORÁRIA DOS MONITORES

- ll) A jornada de trabalho dos monitores se dará em conformidade com a legislação pertinente, com base na CLT e em acordos e convenções coletivas de trabalho, de modo a atender a escala estabelecida pelo departamento responsável. Eventuais horas extras são de responsabilidade da CONTRATADA e não poderão ser acrescidos valores à franquia.

8.9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- mm) A CONTRATADA deverá executar as rotas estabelecidas pela CONTRATANTE, ficando assegurado aos alunos com deficiência embarque e desembarque na porta das respectivas instituições.
- nn) A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência à CONTRATANTE quando necessário a substituição de motorista e monitor, fornecendo todos os dados necessários para a comunicação entre as partes.
- oo) Em caso de solicitação de rescisão pela CONTRATADA, independentemente da razão, ela deverá manter os veículos, motoristas e monitores à disposição da CONTRATANTE por um prazo de 90 (noventa) dias.
- pp) Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, no início dos serviços, um Gerente em Timóteo/ MG, com poder de decisão junto à CONTRATANTE, sempre que for requisitado, para comparecer a reuniões previamente agendadas pela CONTRATANTE que constituirá preposto permanente para o contato entre CONTRATADA e CONTRATANTE, para responder por todo e qualquer tipo de situação que venha a ser demandada por parte da CONTRATANTE.





- qq) A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos serviços até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos dados, franquias, comprovante do recolhimento de FGTS e INSS, para o devido ATESTO e liquidação.
- rr) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação, no mês de sua ocorrência, qualquer fato que resulte em alteração das rotas e/ou quilometragem, sob pena de ressarcimento do dano ao erário e, caso necessário, a declaração de inidoneidade.
- ss) Será obrigatória a contratação de apólice de seguros contra terceiros pela CONTRATADA, incluindo os danos materiais, corporais, morais e também para os ocupantes do veículo com as seguintes coberturas mínimas por veículo: Danos Materiais a Terceiros; Danos Corporais a Terceiros; Danos Morais a Terceiros; Danos Corporais a Ocupantes.
- tt) A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os motoristas e monitores, sempre que necessário.
- uu) Manter serviços de Assistência de 24 (vinte e quatro) horas completas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, detalhando sua rede de atendimento, para as localidades onde serão utilizados os veículos.
- vv) Disponibilizar um número de telefone com atendimento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados para contato do usuário de cada veículo com a central de atendimento.
- ww) Providenciar a liberação do veículo que seja apreendido pelos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização e controle do trânsito.
- xx) Toda estrutura de pessoal para execução do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.
- yy) O abastecimento de combustível dos veículos será de responsabilidade da Contratada.
- zz) O serviço de transporte escolar será executado conforme o Calendário Escolar.
- aaa) A contratada deverá disponibilizar a contratante as seguintes informações de controle: quilometragem diária dos veículos, rota realizadas por veículos, nome de motoristas, auxiliares, monitores etc.

8.10. DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

- bbb) Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente termo de referência e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente contrato, que serão relatadas pelos técnicos responsáveis pelo setor de trânsito do Município em vistorias





ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Assessoria da Secretaria Municipal de Educação do Município de Timóteo para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato.

- ccc) Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a prestação dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.
- ddd) Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas na Lei nº 14.133/2021, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a prestação dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.
- eee) Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do contrato, inclusive considerando possíveis renovações.
- fff) As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos e as infrações graves equivalem a 3 pontos.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, **Sr. Vladas Romaskevis Peixoto, Agente Administrativo – Matrícula 5295.**

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.11. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.14. O gestor do contrato, **Sra. Eliedinéia Araujo Oliveira Mota, Chefe De Zoneamento E Transporte Escolar II - Matrícula 5253**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).





9.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Objeto

10.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao consumidor Amplo) de correção monetária.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O MUNICÍPIO pagará à Contratada, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Timóteo, 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, compatível com a natureza da contratação, emitida em nome da contratante, relativa aos produtos entregues, devidamente aprovada, e aceita pelas Secretarias requisitantes, contrarrecibo passado na competente Nota de Empenho

10.4.2. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

10.4.3. Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Timóteo, CNPJ n.º19.875.020/0001-34, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

10.4.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

10.4.5. Nos preços unitários e totais dos itens entregues deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final deles.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

G) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

11.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:





a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

ou

a.1) admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 628.590,00 (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.011.001.12.361.0218.2063.3.3.90.39.00 - Despesa 763

14. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço conforme as DESCRIÇÕES NESTE TERMO.

14.2. O CONTRATANTE rejeitará os serviços quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas no neste termo de referência, ficando a CONTRATADA responsável por refazê-los imediatamente, sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Timóteo.

14.3. A CONTRATADA deverá comparecer ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria demandante entre os dias estabelecidos para treinamento e acompanhamento das rotas.

14.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços no período de 03 meses, conforme calendário escolar e obedecendo as rotas que serão estabelecidas, no limite da franquia máxima estipulada.

14.5. A CONTRATADA deverá afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que, por escrito e nesse sentido lhe fizer a Prefeitura, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Prefeitura, correndo por conta única e exclusiva da contratadas quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

14.6. Cumprir as normas de segurança vigentes, inclusive as previstas na Legislação Trabalhista, CONTRAN e da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas.

14.7. Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências competentes, com total isenção da Prefeitura.

14.8. Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.





14.9. Comunicar à PREFEITURA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivos do contrato.

14.10. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Anexo III – Minuta da Ata e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Timóteo, 02 de fevereiro de 2026.

ROBSON RODRIGUES SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura
Esporte e Lazer





ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ROTAS ESCOLARES		
	ESCOLAS	ROTAS
SETOR 3	IMETT	ALEGRE - IMETT
	IMETT	NOVA ESPERANÇA - ELDORADO - SANTA MARIA - IMETT
	IMETT	SANTA TEREZINHA - IMETT
SETOR 5	JOÃO COTTA E JOSE FERREIRA MAIA	PETRÓPOLIS - SANTA RITA - C. DO VALE - JOSÉ FERREIRA MAIA E JOÃO COTTA
	JOÃO BOLINHA E JOSÉ FERREIRA MAIA	PETRÓPOLIS - SANTA RITA - C. DO VALE - JOSÉ FERREIRA MAIA E JOÃO BOLINHA
SETOR 6	EMAM / E.E. HILDA ZAUZA	ANA MOURA - EMAM - HILDA ZAUZA
	EMAM	ANA MOURA - EMAM
SETOR 7	VIRGINIA DE SOUZA REIS	NOVA ESPERANÇA - VIRGÍNIA
	VIRGINIA DE SOUZA REIS	ALEGRE - VIRGÍNIA
	VIRGINIA DE SOUZA REIS	SANTA TEREZINHA - VIRGÍNIA
SETOR 7	MAMP & E.M. LIMOEIRO	MACUCO - MAMP - E.M LIMOEIRO
	MAMP, E.M. LIMOEIRO E HAYDEE	RECANTO VERDE - MACUCO - MAMP - EM. LIMOEIRO - HAYDEE
	MAMP E HAYDEE	ALEGRE - RECANTO VERDE - MACUCO - MAMP - HAYDEE
	MAMP E HAYDEE	RECANTO VERDE - MACUCO - MAMP - HAYDEE
	MAMP E HAYDEE	RECANTO VERDE - MACUCO - MAMP - HAYDEE





Anexo II - Minuta Contrato

ANEXO II **MINUTA DE CONTRATO - PG ----- /2025** **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

O MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.875.020/0001-34, com sede na Avenida Acesita, nº. 3230, Bairro São José, nesta cidade, representado pelo Prefeito, Vitor Vicente Do Prado, portador do CPF nº. -----, ---- e pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Srª. Robson Rodrigues Silva, ora denominados MUNICÍPIO, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com sede à -----, Bairro -----, em -----, CEP -----, representada pelo(a) senhor(a) -----, inscrito no CPF sob o nº. -----, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **DISPENSA Nº 004/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026**, nos termos da Lei Federal nº. 14133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos do Ensino Fundamental e Infantil da Rede Pública Municipal, bem como aos alunos da zona rural da Rede Estadual, conforme Termo de Referência.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, PRAZOS E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de, no máximo, 03 (três) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme o limite estabelecido pelo Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ou até a conclusão do novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

2.2. As prorrogações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente, observando-se o interesse público, a vantajosidade e a regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





3.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes funcionários ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)):

FISCAL DO CONTRATO	Vladas Romaskevis Peixoto	Agente Administrativo	Matrícula 5295
GESTOR	Eliedinéia Araújo Oliveira Mota	Chefe de Zoneamento e Transporte Escolar II	Matrícula 5253

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 628.590,00 (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta final, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. No caso de prorrogação contratual, para fins de reajustamento em sentido estrito, será aplicada correção monetária conforme índice oficial do IBGE, INPC, ou em caso deste não mais haver, IPCA, abrangendo-se o acumulado dos últimos 12 meses.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer ampla fiscalização da prestação dos serviços, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

8.2. Providenciar os pagamentos relativos à execução do objeto contratual, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Fornecer e garantir à CONTRATADA, todos os elementos e informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto;





8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.5. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.6. O CONTRATANTE rejeitará os serviços quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas no Edital, ficando a CONTRATADA responsável por refazê-los imediatamente, sem nenhum ônus para o Município de Timóteo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço conforme as descrições do Termo de Referência;

9.2. A CONTRATADA deverá comparecer ao Setor de Assistência ao Educando entre os dias estabelecidos para treinamento e acompanhamento das rotas;

9.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços no período de 3 meses, conforme calendário escolar e obedecendo as rotas que serão estabelecidas, no limite da franquia máxima estipulada.

9.4. A CONTRATADA deverá afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que, por escrito e nesse sentido lhe fizer o CONTRATANTE, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, correndo por conta única e exclusiva da contratada quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

9.5. Cumprir as normas de segurança vigentes, inclusive as previstas na Legislação Trabalhista, CONTRAN e do Município de Timóteo, através de recomendações ou de instruções escritas;

9.6. Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências competentes, com total isenção do Município de Timóteo;

9.7. Desenvolver boas relações com os funcionários do CONTRATANTE, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização;

9.8. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços, objeto deste contrato;

9.9. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:





- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. Multa: moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações citadas;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;





- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município:

02.011.001.12.361.0218.2063.3.3.90.39.00 – Fonte: 1.500.000.1001.001, Despesa: 763.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Timóteo, ---- de ----- de 2026.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito Municipal





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TIMÓTEO

Vinícius Pinheiro de Andrade
Procurador Geral

Robson Rodrigues Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura
Esporte e Lazer

CONTRATADA



(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602



AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000,
TIMÓTEO – MG



WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR



CNPJ: 19.875.020/0001-34



Anexo III – Planilha de Preços

FONTES CONSULTADAS

A pesquisa concentrou-se, prioritariamente, em consultas a fornecedores diretos e em contratações similares efetuadas por outros municípios, visando à obtenção de parâmetros de mercado.

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS	KM ÔNIBUS URBANO
QTD	03	550
SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTE	R\$ 228.806,39	R\$ 15,25
TRANSPORTE DO VALE LTDA	R\$ 207.000,00	R\$ 13,80
PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA	R\$ 288.600,00	
META VEÍCULOS E LOCAÇÕES LTDA	R\$ 333.682,72	
RODOFACIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R\$ 333.682,84	
I R ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	R\$ 333.682,85	
AURIZAN COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 333.684,00	





LF TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R\$ 337.000,00	
START SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	R\$ 337.381,44	
CIDADE DAS FLORES TRANSPORTES LTDA	R\$ 230.000,00	
EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA		R\$ 15,71
MANHUACU VIAGENS LTDA		R\$ 14,00
VIACAO DIVA LTDA		R\$ 19,74
BOA VIAGEM TURISMO LTDA		R\$ 19,88
FENIX SERVICOS E TRANSPORTES LTDA		R\$ 30,77
VIACAO PRINCESA DO VALE LTDA		R\$ 38,47
TOTALIZAÇÃO MENOR VALOR	R\$ 621.000,00	R\$ 7.590,00





SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES – CNPJ: 21.445.959/0001-00

AV DEL REY – N° 111 – CAIÇARAS – BELO HORIZONTE/MG – CEP: 30.775-240

EXPEDIDO EM: 30/01/2026 – E-MAIL

TRANSPORTE DO VALE LTDA – CNPJ: 14.777.816/0001-30

R TREZE DE MAIO – N° 96 – CENTRO SUL - TIMÓTEO/ MG– CEP: 35.182-024

EXPEDIDO EM: 02/02/2026 – E-MAIL

PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA – CNPJ: 10.596.241/0001-07

AV DOM ORLANDO CHAVES (LOT PTE NOVA) – N° 99 - PONTE NOVA - VARZEA GRANDE/MT

CEP: 78.115-097

EXPEDIDO EM: 10/02/2026 – BANCO DE PREÇOS

META VEICULOS E LOCACOES LTDA – CNPJ: 09.445.726/0001-02

R DOUTOR JOAO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR – SN - PARQUE VEIGA JARDIM - APARECIDA DE GOIANIA/GO – CEP: 74.954-350

EXPEDIDO EM: 10/02/2026 – BANCO DE PREÇOS

RODOFACIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA – CNPJ: 09.442.044/0001-46

R JAMIL ABRAO – 775 – RODOVIARIO – GOIANIA/GO – CEP: 74.430-290

EXPEDIDO EM: 10/02/2026 – BANCO DE PREÇOS





I R ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 05.063.687/0001-28

FAZ IRAPUA – 9989 - ZONA RURAL – ANAGE/BA – CEP: 45.180-000

EXPEDIDO EM: 10/02/2026 – BANCO DE PREÇOS

AURIZAN COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 54.175.384/0001-02

ST SETOR OESTE Q 26 LT 95 - S/N – GAMA – BRASILIA/DF – CEP: 72.420-260

EXPEDIDO EM: 10/02/2026 – BANCO DE PREÇOS

LF TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA – CNPJ: 47.130.511/0001-91

ST HABITACIONAL SOL NASCENTE CHACARA 36 CONJUNTO 18 CASA – SN -
CEILANDIA SUL (CEILANDIA) – BRASILIA/DF – CEP: 72.236-80

EXPEDIDO EM: 10/02/2026 – BANCO DE PREÇOS

START SERVICOS E TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 07.869.890/0001-11

ROD DF-280, KM – 03 - RECANTO DAS EMAS – BRASILIA/DF – CEP: 72.667-400

EXPEDIDO EM: 10/02/2026 – BANCO DE PREÇOS

CIDADE DAS FLORES TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 02.939.124/0001-62

R CENTAUREAS – 66 - MORADA DAS FLORES – HOLAMBRA/SP – CEP: 13.825-
000

EXPEDIDO EM: 10/02/2026 – BANCO DE PREÇOS

EXPRESSO RIBOLDI TURISMO LTDA – CNPJ: 31.157.531/0001-16





R 02 – SN - RESIDENCIAL CEM - SAO SIMAO/GO – CEP: 75.890-000

EXPEDIDO EM: 10/02/2026 – BANCO DE PREÇOS

MANHUACU VIAGENS LTDA – CNPJ: 23.504.910/0001-07

R JULIO BUENO – 11 - SANTA LUZIA – MANHUACU/MG – CEP: 36.906-001

EXPEDIDO EM: 10/02/2026 – BANCO DE PREÇOS

VIACAO DIVA LTDA – CNPJ: 11.281.971/0001-73

R AIDA ANDRADE CHAVES – 264 - SATELITE ANDRADINA – ITUIUTABA/MG – CEP:
38.308-008

EXPEDIDO EM: 10/02/2026 – BANCO DE PREÇOS

BOA VIAGEM TURISMO LTDA – CNPJ: 02.233.441/0001-69

R VINTE E SEIS – 1484 – CENTRO – ITUIUTABA/MG – CEP: 38.300-080

EXPEDIDO EM: 10/02/2026 – BANCO DE PREÇOS

FENIX SERVICOS E TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 26.079.228/0001-02

ST SHA CONJUNTO 6 CHACARA 17 LOTE – 19 - SETOR HABITACIONAL
ARNIQUEIRA (AGUAS CLARAS – BRASILIA/DF – CEP: 71.996-127

EXPEDIDO EM: 10/02/2026 – BANCO DE PREÇOS

VIACAO PRINCESA DO VALE LTDA – CNPJ: 04.041.549/0001-85

R LUIZ SPIANDORELLI NETO (LULA) – 30 - LOTEAMENTO PAIQUERE –
VALINHOS/SP – CEP: 13.271-570

EXPEDIDO EM: 10/02/2026 – BANCO DE PREÇOS





METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A obtenção do preço estimado deu-se com base no MENOR PREÇO obtido na pesquisa de preços.

MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

O preço estimado da contratação é de R\$ 628.590,00 (Seiscentos e vinte e oito mil e quinhentos e noventa reais) conforme memória de cálculo no item III.

